PRISCILLA SOARES DE LIMA GATTO
28/10/2026 14:25

PROAD Nº 1352/2024
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contratante (UASG): Tribunal Regional do Trabalho da 21º região (080021)
Objeto: Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para fornecimento de cortinas tipo rolô tela solar a 1% e 3% e rolô blackout, incluídos os serviços de instalação, desinstalação das cortinas existentes e assistência técnica no período de garantia, com vistas a atender à demanda do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região - TRT/RN.
Data e hora de abertura da sessão pública: 16/11/2026 às **10h**. Local: www.comprasgovernamentais.gov.br, horário de Brasília/DF.
Critério de julgamento: menor preço por grupo
Modo de disputa: aberto
Exclusiva ME/EPP ( ) Sim (X) Não
Reserva de cota exclusiva ME/EPP/EQUIPARADAS ( ) Sim (x) Não
Pedidos de esclarecimento e Impugnação: até 11/11/2026
Os pedidos de esclarecimento e as impugnações referentes a este procedimento devem ser encaminhados, exclusivamente, por meio eletrônico via internet, para o endereço pregoeiro@trt21.jus.br, conforme Lei nº 14.133/2021.

PROAD Nº 1352/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO torna público para o conhecimento dos interessados que realizará, através da Coordenadoria de Licitações e Contratos/Setor de Compras e Licitações - SECOL, sediado(a) na Avenida Capitão-Mor Gouveia, nº 3104, Lagoa Nova, Natal/RN, Licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico**, do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO**, mediante **Sistema de Registro de Preços,** nos termos do Decreto 11.462/2023, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06 e alterações (ME/EPP); Lei nº 12.846/2013 (Responsabilização por atos contra a Administração Pública), Lei 13.709/2018,(Lei Geral de Proteção de Dados); ATO TRT-GP 37/2025(regulamenta LGPD) e ATO TRT21-GP 222/2022 (Regulamenta procedimentos internos com base na Lei 14.133/2021); pelas Resoluções nº 364/2023 (Política de Governança e Gestão das Contratações da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus); nº 310/2021 (Guia de Contratações Sustentáveis no âmbito da Justiça do Trabalho) e nº 98/2012 (Capacitação em Saúde e Segurança no Trabalho) ambas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT; com suas atualizações posteriores; Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 (dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional); e ainda, sob as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

Data de abertura da sessão pública: 16/11/2026
Hora: às 10h - horário de Brasília – DF
Local: sítio www.gov.br/compras/pt-br

1. DO OBJETO

1.1. **Registro de Preços** para contratação de empresa especializada para fornecimento de cortinas tipo rolô tela solar a 1% e 3% e rolô blackout, incluídos os serviços de instalação, desinstalação das cortinas existentes e assistência técnica no período de garantia, com vistas a atender à demanda do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região - TRT/RN**,** conforme especificações e quantitativos constantes neste Edital e seus anexos.

1.2. O valor total estimado para contratação, durante a validade da Ata de Registro de Preços (ARP) é de R$ 1.780.522,45 (Um milhão, setecentos e oitenta mil, quinhentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos).

1.3. A licitação será para fins de formalização de ARP, conforme o disposto no inciso I do art. 3° do decreto Nº 11.462/23, cujo prazo máximo de vigência será de (01) um ano, contado do primeiro

dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual tempo, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84º da Lei 14.133/2021.

1.4. O objeto encontra-se dividido em 03 (três) itens, agrupados em 1 (um) único grupo, conforme disposto na tabela contida no subtópico 1.1 do Termo de Referência.

1.5. O objeto será adjudicado por grupo.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.7. Integram o presente Edital os seguintes documentos:

- **ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO;**
- **ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA;**
- **ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO**
- **ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;**
- **ANEXO V - CADASTRO DE RESERVA;**
- **ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE LEI nº 13.709/2018 e ATO TRT21-GP n° 37/2025;**
- **ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO LEI nº 14.133/21, artigo 4º, § 2º.**

1.8. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no "COMPRASNET" e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do TRT da 21ª Região, designado pregoeiro e Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo **"COMPRASNET",** constante da página eletrônica https://www.gov.br/compras/pt-br

2.3. Os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2.4. Os participantes de Licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica e qualquer interessado poderão acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

2.5. O licitante deverá observar rigorosamente os prazos limites (data e horário) para o recebimento de propostas, bem como de abertura e início da sessão de disputa de preços, assim como, as convocações feitas no sistema pelo Pregoeiro.

2.6. Caberá à licitante a responsabilidade por informações inverídicas prestadas com o intuito de obter os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão todas as empresas que atuam no ramo de atividade pertinente ao objeto e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.2. O licitante responsabilizar-se-á, exclusiva e formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.5. Não será admitida a contratação de cooperativa cujo estatuto e objetos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto contratado (Art. 13, IN 5/2017).

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados (Art. 14, inc. I, Lei 14.133/2021);

c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (Art. 14, inc. II, Lei 14.133/2021);

d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (Art. 14, inc. III, Lei 14.133/2021);

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Art. 14, inc. IV, Lei 14.133/2021);

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si (Art. 14, inc. V, Lei 14.133/2021);

g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (Art. 14, inc. VI, Lei 14.133/2021);

h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

i) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata a alínea “d” anterior é também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (Art. 14, §1º, Lei 14.133/2021).

3.8. A vedação de que trata a **alínea “i”** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica (Art. 9º, § 2º, Lei 14.133/2021.

4. DA CONDUÇÃO DO CERTAME (§ 5º, art 8º; § 1º do art. 64, Lei 14.133/2021)

4.1 O certame será conduzido por servidor do TRT da 21ª Região, designado pregoeiro, que irá coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações: receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao Edital e aos seus anexos e requisitar

subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário; verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no Edital; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação. (Art. 14, Inc. III, Dec 11.246/2022).

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do Sistema de Compras do Governo Federal disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br (art. 7º da IN SEGES/ME 73//2022).

5.2. O sistema mantém a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica (art. 13 da IN SEGES/ME 73/2022):

> I - credenciar-se previamente no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores para ter acesso ao sistema eletrônico utilizado no certame;
>
> II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço até a data e hora marcadas para abertura da sessão;
>
> III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
>
> IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e
>
> V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (Art. 18, IN SEGES/ME 73/2022)

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, de lances e de julgamento.

6.2. Após a divulgação do Edital de licitação, no sítio eletrônico, Diário Oficial da União e jornal diário de grande circulação, **os licitantes interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistem**a, a proposta com a descrição do objeto ofertado, **a marca ou fabricante do produto**, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento (art 8º, caput, IN SEGES/ME nº 67/2021).

6.2.1. Para fins do preenchimento dos campos obrigatórios no sistema Compras.gov.br, o fornecedor deverá indicar de forma clara e precisa a **marca/fabricante** e o **modelo/versão** do produto efetivamente ofertado, sendo **expressamente vedada** a inserção de expressões genéricas, tais como *"conforme edital"*, *"conforme Termo de Referência"*, *"marca própria"*, *"diversos"* ou equivalentes.

6.2.2. A indicação genérica ou a omissão quanto à marca, fabricante ou modelo que impossibilite a imediata identificação do objeto ofertado no momento da abertura do procedimento ensejará a **desclassificação da proposta**, sendo vedada a substituição ou a indicação posterior de marca/modelo distinto do ofertado inicialmente, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os participantes.

6.3. **a proposta com o preço** até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.4. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133/2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital de licitação. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

6.6. A ordem de classificação das propostas ocorrerá somente após os procedimentos relacionados à disputa da fase de lances.

6.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA (Art. 20, IN SEGES/ME 73/2022)

7.1 A partir do horário previsto no Edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

7.2 A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

7.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação/Pregoeiro e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

8. INÍCIO DA FASE COMPETITIVA (Art. 21, IN SEGES/ME 73/2022)

8.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.3. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, nos termos dos arts. 33 e 34 da IN SEGES/ME 73/2022.

8.4. O agente de contratação/Pregoeiro, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

8.5. Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item anterior, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

8.6. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às regras constantes do art 19 da IN SEGES/ME 73/2022.

9. MODO DE DISPUTA (Art. 22 e 23, IN SEGES/ME 73/2022)

9.1. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de **disputa aberto** – onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.2. Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados em ordem crescente.

9.3. **O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de 1%** e incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.4. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração dessa etapa.

9.5. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o *subitem anterior*, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.6. Na hipótese de não haver novos lances na forma acima estabelecida, a etapa será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

9.7. Definida a melhor proposta, **se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento),** o agente de contratação/Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, para a definição das demais colocações, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos neste Edital de licitação.

9.8. Após o reinício previsto no subitem anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

10. DA DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES (Art. 26 e 27, IN SEGES/ME 73/2022)

10.1. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.2. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE (Art. 28, IN SEGES/ME 73/2022)

11.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e na IN SEGES/MGI nº 79/2024.

11.2. As regras de desempate não prejudicarão a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

11.3. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate acima.

12. FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS (Arts. 29, 30, 34 e 35, IN SEGES/ME 73/2022).

12.1. Para fins de julgamento de proposta, a vencedora será aquela que apresentar o **menor preço por GRUPO,** desde que atendidas as exigências do Edital.

12.1.1. Sem prejuízo do critério de julgamento pelo menor preço por grupo, o agente de contratação/Pregoeiro verificará, na fase de análise da proposta mais bem classificada, a compatibilidade dos preços unitários de cada item integrante do grupo com os valores de referência constantes do Termo de Referência (Anexo II), podendo realizar diligência para que o licitante demonstre a exequibilidade de preços unitários que se apresentem manifestamente inferiores ao custo estimado pela Administração, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

12.1.2. Será desclassificada a proposta cujo licitante não logre demonstrar, quando exigido, a exequibilidade de preço unitário manifestamente inexequível, consoante previsão do art. 59, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de preços superiores ao valor máximo estimado por item constante do Termo de Referência.

12.1.3. A verificação de que trata o subitem 12.1.1 dar-se-á item a item dentro do grupo vencedor, de modo a evitar que preços unitários incompatíveis com os custos reais de fornecimento sejam encobertos pelo resultado global do grupo, em conformidade com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União (Acórdãos nº 1.244/2018 e nº 3.355/2024, ambos do TCU-Plenário).

12.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública será realizada a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos arts. 33 e 34 IN SEGES/ME 73/2022, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação.

12.3. Será concedido o **prazo de, no mínimo, duas horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação/Pregoeiro, no sistema, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou valor negociado (no caso da proposta superior ao valor estimado), e se necessário, dos documentos complementares.

12.4. A prorrogação de que trata o item anterior, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade de que trata o caput. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Pregoeiro, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

12.5. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida , ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos neste Edital.

12.6. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

12.7. Serão desclassificadas as propostas que (Art 59, inc. I a V, Lei 14.133/2021):

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

12.8. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (Art 59, §1º, Lei 14.133/2021).

12.9. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada (Art 59,§2º, Lei 14.133/2021).

12.10. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação da conformidade da proposta de o Pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições deste Edital de licitação.

13. DA PROPOSTA DE PREÇOS

13.1. O licitante deverá, na elaboração de sua proposta, observar o contido no Termo de Referência, anexo II do Edital.

13.2. Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional (Art. 12, Inc. II, Lei 14.133/2021), contendo somente duas casas decimais.

13.3. A proposta, readequada ao lance ou valor negociado, deverá ser formulada e enviada por meio do sistema eletrônico.

13.4. A proposta, conforme Termo de Referência (Anexo II do Edital), deverá deverá contemplar:

13.4.1. Cotação de preços que atenda as quantidades e especificações técnicas contidas nesta peça, inclusive a marca (fabricante) e o modelo (referência); quando cabíveis: marca, modelo, garantia, fabricante, custos unitários e totais e, se possível, outras referências que bem identifiquem o produto cotado; preço unitário e total, expresso em moeda corrente nacional; nos casos de divergência entre o preço total e o preço unitário prevalecerá o valor ofertado como preço unitário. No preço ofertado deverão estar incluídos todos os custos relacionados ao fornecimento do objeto desta peça, incluindo impostos, taxas, embalagem, seguros, licenciamento, garantia e custos de entrega no local indicado pelo contratante.

13.5. A quantidade a ser cotada pelo licitante para cada item corresponderá à quantidade estimada prevista no subtópico 1.2 deste do Termo de Referência, vedada a proposta cotada em quantidade inferior ou com preços diferentes (art.82, incisos II a IV, da Lei nº 14.133/21).

13.6. A proposta deverá conter o endereço, telefone, e-mail da empresa e assinatura do seu representante legal devidamente identificado e qualificado.

13.7. O prazo mínimo de validade da proposta é de **90 (noventa) dias**, contados da data limite para apresentação das propostas nesta Licitação, sendo este o prazo considerado em caso de omissão ou erro.

13.8. O não envio da proposta e, se for o caso, das planilhas readequadas ao valor final negociado, exclusivamente via sistema eletrônico, no prazo concedido pelo Agente de Contratação/Pregoeiro (respeitado o prazo mínimo de 2 (duas) horas, na forma do art. 29, § 2º, e art. 30, § 4º, da IN SEGES/ME nº 73/2022), acarretará a desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo administrativo para apuração de penalidades, nos termos do art. 155, incisos IV e VI, da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 46 da IN SEGES/ME nº 73/2022.

14. DA FASE DE HABILITAÇÃO (Art. 36 e 39, IN SEGES/ME 73/2022)

14.1. Toda documentação de habilitação nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e constantes do Anexo I deste Edital, deverá ser encaminhada, exclusivamente, por meio do sistema.

14.2. Na fase de habilitação será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor (Inc II, art. 63, lei 14.133/2021);

14.3. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado (Inc III, art. 63, lei 14.133/2021);

14.4. O fornecedor deve assinalar em campo próprio do sistema as declarações pré-existentes **(subtópico 7.3 do Anexo I deste Edital)**. As demais (**subtópicos 7.1 e 7.2 do Anexo I deste Edital)** deverão ser anexadas quando da solicitação pelo Pregoeiro

14.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/ 2021.

14.6. Após a apresentação dos documentos de habilitação, na forma estabelecida no Art. 64 da Lei nº 14.133/21,não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

14.7. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, após solicitação do Pregoeiro, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 3º do art. 29 da IN SEGES/ME 73/2022.

14.8. A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

14.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital de licitação.

14.10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida somente para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

a) Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata este subtópico, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

14.11. Será verificada à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação mediante consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e a certidão consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU), por meio do site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/, que abrange:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União;

b) Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça, conforme determina o Acórdão TCU Plenário nº 1793/2011,

c) Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça, Inidôneos - Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União;

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas do Portal da Transparência.

14.12. A existência de registro da licitante que impliquem em restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública acarretará exclusão automática da empresa do certame.

14.13. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992 (alterada pela Lei n.º 14.230/2021), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.14. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor realizará diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.15. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

14.16. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

14.17. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

14.18. As empresas que integram o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficam desobrigadas de apresentar os documentos constantes do sistema, desde que o cadastramento esteja válido e atualizado.

15. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Art. 41 a 43 da IN SEGES/ME 73/2022)

15.1. O Pregoeiro, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

15.2. O pregoeiro, também poderá, no julgamento da habilitação sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. (§1º, art. 64, Lei 14.133/2021).

15.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento da proposta e habilitação, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

16. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO (Arts 164 a 168 da Lei 14.133/2021)

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, para o seguinte endereço de e-mail: pregoeiro@trt21.jus.br.

16.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação serão dadas no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

16.4. Acolhida a impugnação contra o Edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos legais.

16.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial deste órgão (www.trt21.jus.br) e no sistema, dentro do prazo estabelecido no subtópico **16.2** e vincularão os participantes e a Administração.

17. DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL (Art 165 da Lei 14.133/2021 e art. 40 da IN SEGES/ME 73/2022)

17.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

17.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

17.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

17.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (Art. 44 da IN SEGES/ME 73/2022)

18.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

19. DO REGISTRO DE PREÇOS (artigos 82 a 86 da Lei n.º 14.133/21 e Dec. n.º 11.462/2023)

19.1. O **Sistema de Registro de Preços** (**SRP**) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e locação de bens para contratações futuras da Administração Pública (inciso XLV, artigo 6º).

19.2. A **Ata de Registro de Preços** (**ARP**), contida no Anexo IV, é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.

19.3. **Órgão Gerenciador** é o órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela

condução do conjunto de procedimentos para registro de preços, bem como pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente. O Órgão Gerenciador do presente SRP será o próprio TRT 21ª Região, através do Setor de Compras e Licitações - SECOL.

19.4. Órgão Participante é órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços. Os dados dos Órgãos participantes constarão em Anexo do Edital e posteriormente, na Ata de Registro de Preços.

19.4.1. É vedada a participação de órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tenha participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital.

19.5. Caberá ao Órgão Participante:

a) Registrar no SRP digital sua intenção de participar do registro de preços, acompanhada das especificações do item ou do termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços, da estimativa de consumo e da indicação do local de entrega (Inc. I, art. 8º, Dec. 11.462/23);

b) Garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

c) Solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, acompanhada das informações a que se refere o inciso I e da pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais;

d) Manifestar, junto ao órgão ou à entidade gerenciadora, por meio da IRP, sua concordância com o objeto, anteriormente à realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

e) Auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, as atividades previstas nos incisos IV e VII do **caput** do art. 7º do Dec. 11.462/23;

f) Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições **(artigo 8º, inciso VI, do Dec 11.462/23);**

g) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

h) Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais (inciso VIII, art. 8º, Dec. 11.462/23);

i) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de Registro de Preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão gerenciador e registrá-las no SICAF (inciso IX, art. 8º, Dec. 11.462/23);

j) Prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.“ (art. 8º, inc. X, do Dec. n.º 11.462/23).

19.6. Da formação do cadastro de reserva: O cadastro de reserva será formado conforme os procedimentos do **ANEXO V** do edital.

20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (artigos 82 a 86 da Lei n.º 14.133/21 e artigos 18 a 29 do Dec. n.º 11.462/2023)

20.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, com a recomposição integral do quantitativo registrado, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso, conforme subtópicos 1.5.1 e 1.5.2 do Termo de Referência.

20.2. A licitante que tiver seu preço registrado se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

20.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços **será permitida a utilização da Ata por órgãos ou entidades não participantes** de acordo com o disciplinado na ARP – Ata de Registro de Preços (Anexo IV do Edital) e art. 31 do Decreto 11.462/2023, observados os seguintes limites:

20.3.1. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes

20.3.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

20.4. A licitante vencedora terá o prazo de 3 (três) dias úteis para subscrever a Ata de Registro de Preços, contados a partir da convocação que será feita por email, podendo este prazo ser prorrogado uma vez por igual período, a pedido do fornecedor, desde que ocorra motivo justificado e apresentado dentro do prazo e aceito pela Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas.

20.5. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas

condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

20.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada (**art. 21, do Decreto 11.462/2023**).

20.7. Alteração ou atualização dos preços registrados (art. 25 do Decreto 11.462/2023):

20.7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - Na hipótese de previsão no Edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

20.8. Negociação de preços registrados (art. 26 do Decreto 11.462/2023):

20.8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

20.8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

20.8.1.2. Na hipótese prevista no subtópico **20.8.1.1**, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 28 do Decreto 11.462/2023.

20.8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29 do Decreto 11.462/2023, e adotará as medidas cabíveis para

a obtenção de contratação mais vantajosa.

20.8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 35 do Decreto 11.462/2023.

20.9. Cancelamento do registro do fornecedor (art. 28 do Decreto 11.462/2023):

20.9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27;

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.10. Cancelamento dos preços registrados (art. 29 do Decreto 11.462/2023):

20.10.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - Por razão de interesse público;

II - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto 11.462/2023.

20.11. Do procedimento de remanejamento das quantidades registradas na ata de registro de preços (art. 30 do Decreto 11.462/2023):

20.11.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do registro de preços.

20.11.1.1. O remanejamento de que trata o subtópico **29.11.1** somente será feito:

I - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

II - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

20.11.1.2. O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o **caput** do art. 30 do Decreto 11.462/2023.

20.11.1.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto 11.462/2023.

20.11.1.4. Para fins do disposto no **caput** do art. 30 do Decreto 11.462/2023, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

20.11.1.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

20.11.1.6. Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto no § 2º do art. 30 do Decreto 11.462/2023, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Arts. 155, 156 e 158 da Lei 14.133/2021)

21.1. O Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região poderá aplicar ao licitante ou contratado (conforme o caso), garantido o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa, às penalidades constantes do **tópico 11 do Termo de Referência**, conforme o estabelecido nos arts 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e Decreto 11.462/2023.

21.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.4. A recusa injustificada da firma adjudicatária em receber o Contrato e/ou a Nota de Empenho no prazo estabelecido após a convocação caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas**.**

21.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.6. As penalidades aplicadas poderão ser relevadas por juízo da Administração nas hipóteses de casos fortuito e/ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas.

21.7. O Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região aplicará as penalidades previstas no Edital e seus anexos e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades penal e cível.

21.8. Quando for aplicada multa, seu valor será descontado da fatura a que fizer jus a contratada ou da garantia contratual, quando houver.

21.9. Não verificando a hipótese anterior, a contratada deverá efetuar o recolhimento do valor correspondente mediante Guia de Recolhimento da União (GRU). Frustrada a cobrança, serão encaminhadas cópias do processo para inscrição da dívida junto à Procuradoria da Fazenda Nacional, observados os limites propostos na Portaria MF Nº 75/2012.

21.10. A retenção do valor da multa presumida poderá ser feita cautelarmente pela Administração quando da instauração do processo administrativo quando se tratar de fatura única ou última fatura.

21.11. A aplicação das sanções, previstas neste Edital e seus anexos, não afasta eventuais processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes da Lei nº 12.846/2013.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. O Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente Licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, salvo as disposições legalmente previstas.

22.2. Simples omissões ou irregularidades sanáveis e irrelevantes, assim entendidas aquelas que não alterem a substância das propostas, dos documentos, bem como de suas validades jurídicas, e que não causem prejuízo à Administração e aos licitantes, poderão ser relevadas.

22.3. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo (Art. 12, Inc. III da lei 14.133/2021).

22.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro de acordo com a Legislação pertinente.

22.5. O Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as sessões relativas a este Pregão e utilizar este meio como prova.

22.6. É facultada ao pregoeiro e/ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas a favor da ampliação da disputa entre os interessados sem comprometimento da segurança jurídica do futuro contrato.

22.8. Todos os elementos do Edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos porventura existentes, serão divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do Edital, inexistindo necessidade de registro ou de identificação para acesso (Art. 25, §3º da Lei 14.133/2021).

22.9. A publicidade do Edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - Art. 54, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021.

22.10. O extrato do Edital será publicado no Diário Oficial da União, bem como em jornal diário de grande circulação e no site deste Regional: www.trt21.jus.br, em “Transparência - Contas Públicas - Licitações” (Art. 54,§§1º e 2º Lei 14.133/2021).

22.11. Eventuais modificações no Edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (Art. 55, §1º da Lei 14.133/2021).

22.12. É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária da Cidade do Natal, no Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente Licitação.

Natal, 28/10/2026.

PRISCILLA SOARES DE LIMA GATTO
Ordenador de Despesas Substituto
TRT21

PROAD Nº 1352/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2026

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 **Habilitação jurídica:** A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e,quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (art. 66, Lei 14.133/2021).

1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 Sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.8 *No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.*

1.9 *Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:*

1.9.1 *A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;*

1.9.2 *A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;*

1.9.3 *A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;*

1.9.4 *O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;*

1.9.5 *A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e*

1.9.6 *Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;*

1.9.7 *A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.*

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e/ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais* ***ou*** *municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de

declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação Técnica (subtópico 8.3 do Termo de Referência)

3.1 A licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa fornece ou já forneceu bens de natureza e características compatíveis com o objeto licitado, correspondentes a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens para os quais esteja concorrendo, conforme disposto na tabela constante do subitem 2.9 do Termo de Referência.

3.2 Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será admitido o somatório de atestados, inclusive relativos a execuções concomitantes, desde que, em conjunto, comprovem o atendimento ao quantitativo mínimo exigido, equiparando-se, para esse fim, a uma única contratação.

3.2.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor .

3.3 A licitante deverá disponibilizar as informações e documentos necessários à verificação da legitimidade dos atestados, inclusive, quando solicitado, cópia do contrato que lhes deu origem, sendo admitidos documentos referentes a quaisquer de seus estabelecimentos.

3.4 Será admitida a participação de cooperativas, desde que atendidos os requisitos do art. 16 da Lei 14.133/2021, mediante declaração em campo próprio do sistema.

4 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal (Art 12, inc. IV, Lei 14.133/2021);

5 O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal (Art 12, inc. V, Lei 14.133/2021;

6 Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados,armazenados e validados por meio eletrônico (Art 12, inc. VI, Lei 14.133/2021.

7 Documentos complementares:

7.1 Declaração, conforme ANEXO VI do Edital, que cumpre os requisitos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD - Lei Geral de Processamento de Dados), e que está ciente da política de privacidade deste Tribunal - Ato TRT21-GP nº 37/2025, de modo que declara concordar, no caso de contratação, com as condições ali postas e/ou anexar a política de privacidade da empresa, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

7.2 Declaração de ME/EPP (se for o caso), de acordo com o ANEXO VII, de que o fornecedor não ultrapassa o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar; **bem como de que não possui contratos com a Administração Pública cujo os valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte** (Lei n.º 14.133/21 Art. 4º § 2º).

7.3 Será exigida do licitante como condição para participação no pregão as declarações a seguir explicitadas que estarão disponíveis em campo próprio do sistema eletrônico, onde o licitante assinalará "sim" ou "não":

7.3.1 Declarações de condições de participação

a. *Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.*
b. *Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.*

7.3.2 Declarações para fins de habilitação

1. *Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.*
2. *Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.*
3. *Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.*
4. *Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.*
5. *Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.*

7.3.3 Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

a. *Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.*
b. *Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.*

7.3.3.1 A declaração mencionada na alínea "*b*" (cota de aprendizagem), não se aplica às microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos do disposto no art. 51, caput, III, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3.4 Profissionais organizados sob a forma de cooperativa

a. *Participou da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 1 (Declaração válida apenas para as cooperativas).*

PROAD Nº 1352/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2026

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

PROAD Nº 1352/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2026

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 21º REGIÃO**, com sede na Av. Capitão-Mor Gouveia, 3104 - Lagoa Nova, Natal - RN, inscrito no CNPJ sob o nº 02.544.593/0001-82, neste ato representado pelo Ordenador de Despesa xxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxx, residente e domiciliado nesta Capital, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, em face do resultado do Pregão Eletrônico nº xx/xxx, tendo como órgão participante xxxxxx, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxx, RESOLVE Registrar o Preço da empresa: **xxxxxxxxxx**, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxx e Inscrição Estadual xxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado por seu representante legal, xxxxxxxx, xxxxxxxx (cargo na empresa), inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxx, para fornecimento de xxxxxxxxx. As especificações técnicas constantes do processo administrativo PROAD nº xxxx/xx, bem assim os termos da proposta, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O Sistema de Registro de Preços rege-se pela **Lei nº 14.133/2021**, pelo **Decreto Federal nº 11.462/2023** e pela **Lei Complementar nº 123/2006**. A execução da Ata e dos contratos dela decorrentes submete-se às disposições da **Lei nº 12.846/2013** (Lei Anticorrupção) e da **Lei nº 13.709/2018** (LGPD). No âmbito do Poder Judiciário, observam-se as **Resoluções CSJT nº 364/2023** (Governança de Contratações), **nº 310/2021** (Contratações Sustentáveis), **nº 98/2012** (Saúde e Segurança). A instrução processual atende aos regulamentos deste Regional, especificamente ao **ATO TRT21-GP nº 222/2022** (procedimentos da Lei nº 14.133/2021) e ao **ATO TRT-GP nº 37/2025** (LGPD). Subsidiariamente, aplica-se a Instrução Normativa federal **SEGES/ME nº 73/2022** (critério de menor preço ou maior desconto eletrónico), com as suas atualizações, além das condições fixadas no Edital e anexos.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de ..... , especificado(s) no(s) item(ns)..... do ..... Termo de Referência, anexo ..... do Edital de *Pregão* nº ...../20..., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

ÓRGÃO GERENCIADOR: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

CNPJ: 02.544.593/0001-82

Local de entrega: Av. Capitão-Mor Gouveia, 3104 – Lagoa Nova – Natal/RN

Contato:

Telefone:

E-mail:

GRUPO/ ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE A FORNECER ÓRGÃO GERENCIADOR - TRT 21º REGIÃO	P/ UNIT. (R$)

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos (art.31, do Dec. 11.462/2023):

> I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
>
> II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
>
> III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos ou as entidades participantes

3.4. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou a entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.6. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços (Inc XV, art. 7º e §3º, do art.31, do Dec. n. 11.462/2023).

3.7. O órgão ou a entidade PARTICIPANTE poderá aderir ao item da ata de registro de preços para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos no art. 31 do Decreto n. 11.462/2023.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, com a recomposição integral do quantitativo registrado, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso, conforme subtópicos 1.5.1 e 1.5.2 do Termo de Referência.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas situações previstas no art. 25, do Decreto 11.462/2023

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços registrados.

5.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado no mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade.

5.4. Na hipótese prevista no subtópico antecedente, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º, do art. 28, do Decreto 11.462/2023.

5.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

5.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.8. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.9. O registro do fornecedor será cancelado quando o fornecedor:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 da Lei nº 14.133/2021; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.10. Cancelado o registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.11. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27, da Lei nº 14.133/2021.

5.12. As quantidades previstas para os itens com preços registrados na ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços, nos termos do art. 30, do Decreto 11.462/2023.

5.13. As alterações que vierem a ser efetivadas serão procedidas mediante Termo Aditivo, que farão parte da Ata, como se nela estivessem transcritos.

5.14. O cancelamento do registro nas hipóteses acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6. DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprim;ento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF

6.3. Compete ao órgão participante, aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como informar as ocorrências à entidade gerenciadora e registrá-las no SICAF.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo II, do Edital.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

7.3. Será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

PELO ORGÃO GERENCIADOR:
NOME/CARGO/CPF

PELA EMPRESA:
NOME/CARGO/CPF

PROAD Nº 1352/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2026

ANEXO V - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Os procedimentos a seguir disciplinam a formação e a gestão do Cadastro de Reserva da Ata de Registro de Preços, com fulcro no art. 82, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, e nos artigos 11 a 13 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

1.2. O Cadastro de Reserva destina-se a registrar os licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor (adjudicatário), observada a ordem de classificação original.

1.3. A habilitação dos integrantes do Cadastro de Reserva somente será examinada e declarada se houver a efetiva convocação para assumir o fornecimento, salvo se o(a) Pregoeiro(a) optar por fazê-lo preventivamente durante a sessão pública por razões de celeridade.

1.4. A inclusão no cadastro gera apenas expectativa de direito, não obrigando a Administração à contratação.

2. PROCEDIMENTO OPERACIONAL DE FORMAÇÃO

2.1. Ante a ausência de ferramenta automatizada para o cadastro de reserva no Sistema Comprasgov.br, adota-se o seguinte procedimento manual:

2.1.1. Da Convocação em Sessão:

2.1.2. Definido o vencedor de cada item ou grupo, e antes da homologação, o(a) Pregoeiro(a) convocará os licitantes remanescentes, via chat do Comprasgov.br, para que manifestem interesse em compor o cadastro de reserva.

2.1.3. Do Meio de Resposta e do Prazo:

2.1.3.1. Os licitantes interessados deverão encaminhar manifestação expressa de adesão ao preço do vencedor para o e-mail oficial: pregoeiro@trt21.jus.br.

2.1.3.2. O prazo improrrogável para envio do e-mail é de **24 (vinte e quatro) horas**, contado do envio da mensagem de convocação pelo(a) Pregoeiro(a) no chat do sistema.

2.1.4. Dos Efeitos do Silêncio e da Recusa:

2.1.4.1. A ausência de resposta por e-mail no prazo ou a manifestação negativa serão interpretadas como desinteresse em integrar o Cadastro de Reserva, sem aplicação de qualquer sanção ou prejuízo à classificação original do certame.

3. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

3.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

3.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual

referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

3.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

3.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

3.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4. DA ATIVAÇÃO E HABILITAÇÃO

4.1. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.1.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

4.1.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

4.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

4.2.1. convocar os licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.2.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5. COMPROMISSO E SANÇÕES

5.1. O licitante que anuir em integrar o Cadastro de Reserva obriga-se a manter sua proposta igualitária à do vencedor pelo período de vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

5.2. A recusa injustificada em assinar o contrato ou aceitar a nota de empenho quando formalmente convocado na condição de integrante do Cadastro de Reserva sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, exceto se comprovado caso fortuito, força maior ou desequilíbrio econômico superveniente aceito pela Administração.

PROAD Nº 1352/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2026

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO LEI 13.709/2018 e ATO TRT21-GP nº 37/2025

A empresa _____, CNPJ N.º _____, estabelecida em _____ declara que cumpre os requisitos da Lei 13.709/2018, e que está ciente da política de privacidade deste Tribunal - Ato TRT21-GP nº 37/2025, de modo que concorda, no caso de contratação, com as condições ali postas.

Local e data

_____

Assinatura do emissor

PROAD Nº 1352/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2026

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO E DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LEI nº 14.133/21, artigo 4º, § 2º

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento às exigências do instrumento convocatório em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei:

1. Que cumpre os requisitos legais para a fruição dos benefícios destinados às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006.

2. Que tem pleno conhecimento do teor do **art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e do entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 2.695/2025 – Plenário**, pelo qual o limite de enquadramento de receita bruta é aferido por meio da soma dos valores globais dos contratos assinados (formalizados) no ano-calendário em curso, e não pelo efetivo faturamento ou execução financeira/emissão de notas fiscais.

3. Que, no ano-calendário de realização deste procedimento licitatório (ano de 2026), a soma dos valores globais dos contratos já celebrados por esta empresa com a Administração Pública de qualquer esfera da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios, abrangendo todos os seus Poderes, órgãos e entidades):

    - [ ] **NÃO ULTRAPASSOU** o limite legal de receita bruta máxima de **R$ 4.800.000,00** (quatro milhões e oitocentos mil reais) admitido para o enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido nesta licitação.

    - [ ] **NÃO SE COMPORTA** em nenhuma hipótese de extrapolação, conforme detalhamento dos contratos celebrados no presente ano indicado na tabela abaixo.

TABELA DE CONTRATOS CELEBRADOS NO ANO-CALENDÁRIO EM CURSO (2026)

A licitante deverá listar abaixo todos os contratos administrativos assinados/formalizados no ano-calendário em curso até a data de apresentação desta declaração:

Nº	Órgão/Entidade Contratante (Identificar CNPJ e Esfera)	Número do Contrato / Processo	Data de Assinatura	Valor Global do Contrato (R)
1				
2				
3				
4				
5				

- [ ] **MARQUE AQUI caso a empresa NÃO tenha celebrado nenhum contrato administrativo com a Administração Pública no presente ano-calendário.**
- **SOMA TOTAL DOS VALORES GLOBAIS CONTRATADOS NO ANO-CALENDÁRIO EM CURSO: R$ _____**

A declarante declara-se ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas caracterizará fraude ao procedimento licitatório, sujeitando a empresa às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 (incluindo impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade), sem prejuízo de eventual representação ao Tribunal de Contas da União para fins do art. 46 da Lei nº 8.443/1992 e das responsabilizações civis e penais cabíveis.

Local e data.

_____

Assinatura do Representante Legal

(Nome Completo, Cargo e CPF)